

Portaria nº 34, de 25 de março de 2009.

Dispõe sobre a regulamentação da pesca subaquática no Estado de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/03/2009)

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 44.807, de 12 de maio de 2008, e com respaldo na Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007, com base na Lei nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Decreto - Lei Federal nº 221, de 28 fevereiro de 1967, e em especial o disposto na Lei nº. 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e demais disposições legais;

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a prática da pesca subaquática, apenas na categoria amadora, no estado de Minas Gerais, inclusive na modalidade embarcada.

Art. 2º - A pesca subaquática será permitida para espécies exóticas e nativas, e somente em lagos, represas, e no Rio São Francisco e Rio Grande, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a pesca subaquática durante à noite, das 18:00 às 07:00 horas e, durante o horário de verão, das 19:00 às 7:00.

Art. 4º - A quantidade de peixes capturada, o tamanho dos exemplares, a época do ano permitida e demais restrições serão regidas de acordo com o que a legislação vigente prevê para a pesca amadora no estado;

Art. 5º - A licença para a pesca subaquática é anual, pessoal e intransferível e será fornecida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) uma foto 3x4;
- d) comprovante de endereço;
- e) comprovação de filiação a associação ou federação de desportos aquáticos;
- f) diploma ou declaração de conclusão de curso de mergulho autônomo, ou de mergulho livre;
- g) demais documentos necessários à obtenção da licença para pesca amadora, a critério do IEF.
- h) comprovante profissional.

Art 6º - Fica permitido para a pesca subaquática o uso de espingarda de pressão ou arpão de pressão e arpão de goma (arbalete), sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial.

Art 7º - Os emolumentos e demais omissões desta Portaria serão regidos pela legislação referente à licença da pesca amadora no estado de Minas Gerais.

Art 8º - O infrator das normas previstas nesta Portaria, sujeitam-se às penalidades da legislação vigente.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 146, de 4 de Agosto de 2005.

Belo Horizonte, aos 25 de março de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

Humberto Candeias Cavalcanti

Diretor Geral